



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1756 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera a utilização de bem imóvel que descreve e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de direito real de uso de área de propriedade do Município, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: Um lote de terreno com área desmembrada de 01ha e 8.724,11 m² (hum hectare e oito mil e setecentos e vinte e quatro metros e onze centímetros quadrados) denominada área “B-1”, Parte da Fazenda São Bento, situado no Perímetro Urbano desta cidade no que se refere Zoneamento Urbano e na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme lei complementar n.º 002/2006, com as seguintes características e confrontações: Caracterização: Póligono Irregular com área de 1ha 8.724,11 m² (hum hectare, oito mil seiscentos e vinte e quatro metros e onze centímetros quadrados). **CONFRONTAÇÕES:** Frente: Rua Leonel de Souza Brito. Fundos: Chácara 05 e 06. Lateral Direita (de quem da rua olha para o imóvel) Área “A” e Área Remanescente n.º 01. Lateral Esquerda (de quem da rua olha para o imóvel) “Área B-2”, Corredor de Acesso e “Área B-3”. **Caminhamento:** Partindo da divisa da Área “A”, com rumo magnético 37°19’ NW frente para a Rua Leonel de Souza Brito, medindo 60,00 m (sessenta metros) até atingir a divisa com a “Área B-2” deflete-se a direita num rumo de 53°51’ NE e uma distancia de 130,00m (cento e trinta metros) pela divisa com a Área Desmembrada “B-2”, deflete-se a esquerda, num rumo de 37°19’ NW e uma distancia de 40,00 m (quarenta metros) até atingir o corredor de acesso, daí deflete-se a direita num rumo 53°51’ NE e distancia de 94,68m (noventa e quatro metros e sessenta e oito centímetros) até encontrar a divisa com a chácara 06, deflete-se a direita num rumo de 23°57’ SE e distancia 41,21 m (quarenta e um metros e vinte e um centímetros) até encontrar o marco MP10. Segue-se em frente num rumo de 35°59’ SE e uma distancia de 90,00 (noventa metros) na divisa com a chácara n.º 05 até encontrar o marco MP11. Deflete-se a direita num rumo magnético de 51°31’ SW e uma distancia de 82,74m (oitenta e dois metros e setenta e

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

quatro centímetros) pela divisa com a área remanescente n.º 01 até encontrar a divisa com a Área A, deflete-se a direita com rumo magnético 37°19'NW e distancia de 39,00m (trinta e nove metros), deflete-se a esquerda acompanhado a divisa da área "A" com um rumo magnético de 51°31'SW e distância de 130,00m (cento e trinta metros), fechando a área, perfazendo uma área total de 01ha 8.724,11m² (hum hectare, oito mil setecentos e vinte e quatro metros e onze centímetros quadrados, **passando dito imóvel quanto a sua utilização para uso dominical.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, a Empresa MMJ Construtora inscrita com o CNPJ 07.950.516/0001-46, do Código Civil e legislações vigentes.

Art. 3º. Compete ao conveniente o registro do presente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL